

## REQUERIMENTO N.º           , DE 2009

Requer a desapensação do Projeto de Lei n.º 4.798/2009, por se tratar de proposição versando sobre Código.

Senhor Presidente,

Venho, invocando o §8º., do artigo 205, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requerer a desapensação do Projeto de Lei no. 4.798/2009, de minha autoria, do Projeto de Lei no. 630/2003, para proceder-se ao rito determinado no *caput* daquele artigo, com a conseqüente nomeação de Comissão Especial para emitir o parecer sobre o PL no. 4.798/2009, e suas eventuais emendas.

A matéria objeto da proposição em epígrafe caracteriza-se por complexidade e abrangência evidentes, atendendo assim ao requisito previsto no 8º, do artigo 205, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É importante, ainda, ressaltar não haver critério legal rígido para a definição do que seja Código ou codificação, excetuando-se a menção expressa a codificações feita na Lei Complementar no. 107, de 26 abril de 2001, alterando dispositivo da Lei Complementar no. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estatuiu (artigo 13) “*As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins (...)*”. Razão esta pela qual admitir-se que o critério definidor de um Código de leis seja a integração, em um único corpo legislativo, de matérias conexas ou afins, dotadas de razoável nível complexidade e que se pretenda dar identidade específica. No entanto, também seria forçoso admitir que, dentre as várias codificações conhecidas e existentes no Direito pátrio (*v.g.* [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Codigos/quadro\\_cod.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Codigos/quadro_cod.htm)), é possível até mesmo considerar havê-las codificações, assim denominadas, que teriam menor grau de complexidade que o da matéria contida na proposição ora em exame.

De tal sorte, convenço-me da motivação suficiente para requerer a V. Exa. determinar a desapensação da proposição aqui referida, para integral respeito ao dispositivo regimental desta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Federal

(PSDB/SP)